



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2002



Série

Número 248

## Sumário

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

Aviso n.º 36/2002

Aviso n.º 37/2002

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA**

ANTÓNIO FREITAS JARDIM, GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

D. M. FLORENÇA - CONSULTADORIA EMPRESAS, UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

JOSÉ RODRIGUES & RODRIGUES, LDA.  
Alteração de pacto social

SEVERINO & JARDIM, LDA.  
Alteração de pacto social

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS**

AUTO LAGAR - REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL LDA.  
Contrato de sociedade

COOPOBAMA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BANANA DA MADEIRA, C.R.L.  
Alteração de pacto social

FERRAZ, COELHO & ORNELAS, LDA.  
Renúncia de gerente

FRANCISCO ORLANDO & CIDÁLIA - AGÊNCIA FUNERÁRIA DE CÂMARA DE LOBOS, LDA.  
Contrato de sociedade

GOMES & GOMES, LDA.  
Alteração de pacto social

ISIDORO, ABREUS & CAIRES, LDA.  
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

JOÃO N. G. FARIA, LDA.  
Alteração de pacto social

JOSÉ MANUEL & ARLINDO, LDA.  
Contrato de sociedade

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

AKAMINHO - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA, LDA.  
Contrato de sociedade

PAULO SILVA VIEIRA, UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

PINTO & CARDOSO, LDA.  
Contrato de sociedade

## CÂMARA MUNICIPALDE SÃO VICENTE

### Aviso n.º 36/2002

CONCURSO PÚBLICO PARAEXECUÇÃO DAEMPREGHADADE  
"CONSTRUÇÃO DO CAMINHO RURALDO LOMBINHO - PONTA  
DELGADA "

- 1 - Entidade Adjudicante - Câmara Municipal de São Vicente, Vila, 9240 - 225 - São Vicente (telefone: 291 842135; telefax: 291 842666)
- 2 - O presente concurso é público nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Caminho Rural do Lombinho/Estrada Regional 101, Freguesia de Ponta Delgada,  
b) Designação da empreitada: " Construção do Caminho Rural do Lombinho/Ponta Delgada".  
Natureza e extensão dos trabalhos - O arruamento a construir será constituído por uma faixa de rodagem em betuminoso com uma largura de 4,5m mais valeta de 0,5m , com uma extensão total de 264.150 metros. Os trabalhos a realizar são: Estaleiro, Terraplanagens, Obras de arte e acessórios, Obras de arte correntes, rede de água de rega, redes de águas pluviais, pavimentação, sendo classificada na Classificação Estatística por Actividades, a que refere o Regulamento (CE) N.º 1232/98 da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º 177 de 22 de Junho de 1998, com as seguintes referências: 45.11.12; 45.11.23 ; 45.21.41 ; 45.23.12 .  
c) O preço base do concurso é de € 435.000,00 (quatrocentos e trinta cinco mil euros) - com exclusão do IVA.
- 4 - O prazo de execução da obra é de 240 dias seguidos, após a consignação da obra.
- 5 - a) O processo do concurso e documentos complementares poderão ser examinados ou pedidos durante o horário normal de expediente (das 09h00 - 12h30 e 14h00 - 16h00), na Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, Vila, 9240 - 225 São Vicente e serão entregues no prazo máximo de seis dias a contar da data da recepção do pedido.  
b) O custo da totalidade dos elementos referido é de € 180,30 (cento e oitenta euros e trinta cêntimos) , acrescido do IVA em vigor, a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor do Tesoureiro da Câmara Municipal de São Vicente.
- 6 - a) As propostas deverão dar entrada na Câmara Municipal de São Vicente, até às 17 horas do 30.º dia de calendário (incluindo sábados e domingos e feriados), contado a partir do dia imediato ao da publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.  
b) As propostas deverão ser dirigidas ou entregues na Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, 9240 São Vicente, contra recibo, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de recepção.  
c) As propostas, bem como os documentos que acompanham, devem ser redigidas em língua portuguesa, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 59 /99, de 2 de Março.
- 7 - a) Podem intervir no acto público do concurso todas as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.  
b) O acto público do concurso terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil imediato à data limite fixada para a entrega das proposta, na Câmara Municipal de São Vicente.
- 8 - A caução será de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. Modalidade de financiamento: Participação IFADAP/ Programa PAR.
- 10 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empreiteiros, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de em-preiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato na modalidade, de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou em (ACE).
- 11 - Condições de apresentação a concurso:  
a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo IMOPPI, que contenha nas classes correspondentes ao valor das suas propostas, as seguintes autorizações:  
- A1.º Subcategoria da 3.ª Categoria na classe correspondente ao valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra ;  
- As 10 Subcategoria da 3.ª Categoria e 2.ª subcategoria da 6.ª categoria, na classe corresponde à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6 .3 do programa de concurso.  
b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso

- nos termos dos artigos 67.º e 68 do mesmo diploma legal.
- c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo da validade das propostas é de 66 dias, nas condições estipuladas no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
- a) Valia técnica da proposta - 0.60
- Plano de trabalhos - 0.35
  - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35
  - Adequação dos planos de mão - de obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0.30
- b) Preço - 0.40
- 14 - Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.
- 15 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto.
- 16 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 20 de Dezembro de 2002.

São Vicente, 20 de Dezembro de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, João Duarte Mendes

### Aviso n.º 37/ 2002

#### CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DO CAMINHO RURAL ENTRE O LIMOEIRO E FAJÁ DAS CORVAS - SÃO VICENTE

- 1 - Entidade Adjudicante - Câmara Municipal de São Vicente- Vila, 9240 - 225 - São Vicente (telefone : 291 - 842135; telefax: 291 842666).
- 2 - O presente concurso é público nos termos do artigo 80 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Caminho Rural entre Limoeiro e Fajã das Corvas - Freguesia de São Vicente.  
b) Designação da empreitada: Construção do Caminho Rural entre Limoeiro e Fajã das Corvas - São Vicente.  
Natureza extensão dos trabalhos - O arruamento a construir terá uma largura de 4,50 m mais valeta de 0,50m. Com extensão total de 222.250m. Os principais trabalhos a realizar são estaleiro terraplanagem, obras de arte, acessórios, obras de arte correntes, pavimentação, sendo classificada na Classificação Estatística por Actividades , a que refere o Regulamento (CE) N.º 1232/98 da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias N.º 177 de 22 de Junho de 1998, com as seguintes referências: 45.11.12; 45.11.23; 45.21.41 e 45.23.12.  
c) O preço base do Concurso é de € 320.000.00 (trezentos e vinte mil euros), com exclusão do IVA.

- 4 - O prazo de execução da obra é de 240 (duzentos e quarenta dias) seguidos. A data limite de início dos trabalhos é de 30 dias após a celebração do contrato.
- 5 - a) O processo do concurso e documentos complementares poderão ser examinados ou pedidos durante o horário normal de expediente (das 09h00-12h30 e 14h00-16h00), na Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, e serão entregues no prazo máximo de seis dias a contar da data da recepção do pedido.  
b) O custo da totalidade dos elementos referidos é de € 180,30 (cento e oitenta euros e trinta cêntimos), acrescidos do IVA em vigor, a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor do Tesoureiro da Câmara Municipal de São Vicente.
- 6 - a) As propostas serão entregues, até às 17:00 horas do 30.º dia consecutivo, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar do dia seguinte da publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira  
b) As propostas deverão ser dirigidas e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente, 9240 - 225 - São Vicente, contra recibo, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de recepção. As propostas, bem como os documentos que acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 - a) Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas mas só poderão intervir as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.  
b) A abertura das propostas terá lugar pelas 14h00, após o primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas na sala reuniões da Câmara Municipal de São Vicente.
- 8 - A caução será de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. Modalidade de financiamento: Participação IFADAP/ Programa PAR
- 10 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empreiteiros, sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação jurídica, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas (ACE).
- 11 - Condições de apresentação a concurso:  
a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e do Imobiliário, adiante designado por IMOPPI, que contenha nas classes correspondentes ao valor das suas propostas, as seguintes autorizações:

- A 1.ª Subcategoria da 3.ª Categoria na classe correspondente ao valor global da proposta;
  - As 10.ª Subcategoria da 3.ª Categoria e 2.ª Subcategoria da 6.ª Categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3. do programa de concurso.
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do Decreto - Lei n.º 59/99 de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68 do mesmo diploma legal.
- c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.

12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, nas condições estipuladas no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março

13 - A adjudicação da empreitada será feita ao concorrente que apresentar a proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:

- a) Valia técnica da proposta - 0.60
- Plano de trabalhos - 0.35
  - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35
  - Adequação dos planos de mão - de - obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0.30
- b) Preço - Ponderação = 0.40

14 - Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

15 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto.

16 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 20 de Dezembro de 2002.

São Vicente, 20 de Dezembro de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, João Duarte Mendes

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

**ANTÓNIO FREITAS JARDIM, GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00244/021106;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P-511219148;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 03/021106

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, por António Freitas Jardim, casado, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "António Freitas Jardim, Gestão de Condomínios, Unipessoal, Lda.".

Segunda

A sociedade tem a sua sede no prédio urbano "Vivenda Jardim", localizado no Lombo das Laranjeiras, freguesia e concelho da Calheta.

Terceira

A sociedade tem por objecto, administração, gestão de condomínios, cobrança de rendas, prestação de serviços de limpeza, manutenção e jardinagem.

Quarto

O capital social é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António Freitas Jardim.

§ único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Quinto

A gerência e a representação da sociedade pertencente ao sócio António

Freitas Jardim, desde já nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

§ 2.º A sociedade pode constituir mandatário mediante, a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Calheta aos, 12 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**D. M. FLORENÇA- CONSULTADORIAEMPRESAS, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00243/021106;

Número de identificação de pessoa colectiva: P-511215762;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 02/021106

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, por Dulcelina Manuel Florença Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "D.M. Florença Consultadoria Empresas Unipessoal, Lda.".

Segundo

A sociedade tem a sua sede Apartamentos Vale da Bica r/c 9370-112 Estrela Acima Calheta.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e gestão de empresas, traduções técnicas administração e gestão de condomínios.

## Quarto

O capital social é de cinco mil euros, representando por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Dulcelina Manuela Florença Gonçalves.

§ único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## Quinto

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Dulcelina Manuela Florença Gonçalves, desde já nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

§ 2.º A sociedade pode constituir mandatário mediante, a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Calheta, aos 12 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOSÉ RODRIGUES & RODRIGUES, LDA.**

Número de matrícula: 00061/980601;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511019220;  
Número de inscrição: 5 e 6;  
Número e data da apresentação: 01 e 02/021120

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital de € 25.000,00 para € 150.000,00 e foram alterados os artigos 4.º e 6.º do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

4.º  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de € 150.000,00, dividido em seis quotas, sendo:

- quatro quotas iguais no valor nominal de € 30.000,00 cada, pertencentes uma a cada sócio José Rodrigues; Maria José Mendes Rodrigues; José Manuel Rodriguez Rodriguez e João Paulo Mendes de Sousa, e
- duas iguais no valor nominal de € 15.000,00 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Alfredo José Gomes Orfão e Maria Ascensão Rodrigues Lira.

6.º  
Gerência

Agerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade basta duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente do sócio José Rodrigues ou da sócia Maria José Mendes Rodrigues.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta.

Calheta, 22 de Novembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SEVERINO & JARDIM, LDA.**

Número de matrícula: 00157/000518;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511154607;  
Número de inscrição: Av. 1 e 2 ao n.º 1, 5, 6;  
Número e data da apresentação: 04 a 06

Florinda Rebelo Jardim, 2.º Ajudante:

Certifica que, em referência à sociedade em epígrafe, foi depositada a escritura, onde consta a renúncia dos gerentes Severino José Pinto da Silva e João Manuel dos Ramos Jardim e a autorização dos mesmos para que os seus respectivos apelidos "Severino" e "Jardim", continuem a figurar na firma social, tendo sido alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

3.º  
Gerência

Agerência social, dispensada de caução e remunerada ou não consoante for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

6.º  
Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no montante de € 5.000,00 e corresponde a soma de duas quotas iguais no valor de 2.500,00 € cada, pertencentes uma a cada sócio Horácio Pereira Pereira e Ana Lúcia Ribeiro Gouveia.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta.

Calheta, 18 de Outubro 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE  
CÂMARA DE LOBOS****AUTO LAGAR - REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS,  
UNIPESSOAL LDA.**

Número de identificação de pessoa colectiva: 511205759;  
Número de matrícula: 00763/020222;  
Número e data da apresentação: 10 de 02/02/22  
Número de inscrição: 01

Maria Arlete da Silva, 1.ª Ajudante,

Certifica que por Carlos Ricardo Rodrigues dos Santos, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 16 de Setembro de 2002

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "Auto Lagar - Reparções de Automóveis, Unipessoal, Lda."

Segunda  
Sede

A sede fica situada na Rua do Lagar da Giesta, número 9, freguesia e Concelho de Câmara de Lobos.

Parágrafo único - A gerência poderá por simples deliberação, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceira  
Objecto

O seu objecto é oficina de pintura e reparações de automóveis.

Parágrafo único - a sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais a associar-se em agrupamentos de empresas.

Quarta  
Capital

O capital social é de 5.000 euros correspondente ao valor da única quota do sócio Carlos Ricardo Rodrigues dos Santos.

Quinta  
Gerência

A gerência dispensada de caução, pertence ao sócio, desde já nomeado gerente, a qual é suficiente para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro - A gerência será remunerada ou não, conforme deliberação em assembleia geral.

Parágrafo Segundo - É facultada a delegação de poderes de gerência em sócio ou não sócio, mediante procuração, sob inteira responsabilidade do delegante.

Parágrafo terceiro - É expressamente proibido à gerência usar a firma em quaisquer actos ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

Sexta  
Morte e interdição do sócio

No caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes, que escolherão entre si e no prazo de trinta dias um que a todos represente enquanto a quota se mantiver comum ou indivisa.

Sétima  
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo os casos em que outro prazo ou forma sejam exigidos por lei.

Oitava  
Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cem mil euros

**COOPOBAMA- COOPERATIVA DE PRODUTORES DE  
BANANADAMADEIRA, C.R.L.**

Número de matrícula: 00005/930330;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511054483;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: 15/20020506

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 8.º e 9.º do contrato social, que ficam com a seguinte redacção:

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 8 de Novembro de 2002.

A 2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

Do capital social da cooperativa  
Artigo 8.º

- 1 - O capital social da cooperativa é do montante de cinco mil euros.
- 2 - O capital social é representado por títulos do capital de cinco euros, cada.
- 3 - Os títulos de capital social são nominativos e conterão as menções impostas pelo Código Cooperativo.
- 4 - O capital social referido no n.º 1 deste artigo poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, a subscrever pelos cooperadores.
- 5 - O capital social da cooperativa responde em conjunto e solidariamente pelas obrigações assumidas.

## Artigo 9.º

## Entradas mínimas de cada membro

- 1 - A entrada mínima de cada membro é de cem euros, sempre que, ou por regulamento interno, ou por deliberação da assembleia geral, não seja estabelecido quantitativo superior àquele, e deverá ter-se em conta sempre a participação proporcional do cooperador à actividade que o vincula à cooperativa.
- 2 - As entradas mínimas de cada membro em cada secção é de cem euros.
- 3 - Cada secção definirá em regulamento interno o número de títulos para além dos referidos no número anterior a subscrever por cada membro que nela pretenda inscrever-se.

**FERRAZ, COELHO & ORNELAS, LDA.**

Número de matrícula: 00184/950526;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511073127;  
Número de inscrição: Av. 01 - 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/020306

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerência da gerente Lúcia Maria Figueira Ferraz, por ter renunciado em 18 de Julho de 2001.

Câmara de Lobos, 8 de Novembro 2002.

A 2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

**FRANCISCO ORLANDO & CIDÁLIA - AGÊNCIA FUNERÁRIADE CÂMARA DE LOBOS, LDA.**

Número de matrícula: 00774/020314;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511207409;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 01/020314

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Francisco Oriando Gonçalves de Sousa e Maria Cidália Rodrigues Pateca Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 8 de Novembro 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a firma "FRANCISCO ORLANDO CIDÁLIA, - AGÊNCIA FUNERÁRIA DE CÂMARA, DE LOBOS, LDA.", e tem sede ao sítio da Saraiva, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Paragrato único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Artigo segundo**

A sociedade tem por objecto agência funerária e comércio de artigos religiosos.

**Artigo terceiro**

O capital social é de cinco mil euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Francisco Orlando Gonçalves de Sousa e
- outra no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, pertencente a sócia Maria Cidália Rodrigues Pateca Sousa.

**Artigo quarto**

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo apenas necessária a assinatura da sócia Maria Cidália Rodrigues Pateca Sousa, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

**Artigo sexto**

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher um de entre si que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

**Artigo sétimo**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- Havendo acordo entre os sócios e a sociedade quanto à amortização;
- A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de adjudicação por via judicial;
- Falência insolvência do respectivo titular.

**Artigo oitavo**

Anualmente será dado o balanço, com a relação a 31 de Dezembro, devendo apresentar-se contas, de modo a serem apreciadas, discutidas e votadas dentro dos noventa dias seguintes.

**Artigo nono**

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço saírem as percentagens legais e as que a assembleia geral destinar a qualquer outro fundo de reserva, sendo o remanescente partilhado na proporção das quotas.

**Artigo décimo**

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

**GOMES & GOMES, LDA.**

Número de matrícula: 00005/530326;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511015160;  
 Número de inscrição: 06;  
 Número e data da apresentação: Ap. 12/020325

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

**4.º  
Capital**

O capital social é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado e está representado em duas quotas de valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios, Manuel Figueira de Faria e João Francisco da Luz Coelho.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Câmara de Lobos, 8 de Novembro 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ISIDORO, ABREUS & CAIRES, LDA.**

Número de matrícula: 00009/610209;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511027206;  
 Número de inscrição: 08;  
 Número e data da apresentação: Ap. 01/020429

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.ª Ajudante:

Certifica que por escritura de 22 de Abril de 2002, lavrada a fls 08 a fls 08v do Livro 493-D do 1.º Cartório Notarial do

Funchal, se procedeu à dissolução da sociedade, por deliberação de 22 de Abril de 2002.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 11 de Novembro 2002.

A 2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

### JOÃO N. G. FARIA, LDA.

Número de matrícula: 00029/820805;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511018703;  
Número de inscrição: 11;  
Número e data da apresentação: 08/20020809

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> do contrato social, que ficam com a seguinte redacção:

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 28 de Outubro de 2002.

A 2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.<sup>a</sup>  
Firma e sede

A sociedade continua a adoptar a firma «JOÃO N. G. FARIA, LDA.», e passa a ter sede no Caminho das Heras, número um, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

3.<sup>a</sup>  
Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil euros e encontra-se representado por duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de quarenta e oito mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio João Orlando Figueira, e
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, à sócia Alcinda Rodrigues Aguiar Figueira.

5.<sup>a</sup>  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, sendo suficiente a intervenção de apenas um para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

### JOSÉ MANUEL & ARLINDO, LDA.

Número de matrícula: 00828/020820;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511212976;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/020820

Elsa Maria Fradique Infante da Silva, 2.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que José Manuel Faria de Freitas e Arlindo Abreu Faria e Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 8 de Novembro 2002.

A 2.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma “José Manuel & Arlindo, Lda.”, tem sede no sítio da igreja, aludida freguesia do Estreito de Câmara de Lobos.

Segunda  
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de frutas, produtos hortícolas e similares.

Terceira  
Capital social

É do montante de vinte e cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas:

- uma do valor nominal de vinte mil euros pertencente ao sócio José Manuel Faria de Freitas e
- outra do valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio Arlindo Abreu Faria e Freitas.

Quarta  
Prestações suplementares

A sociedade, poderá exigir dos sócios, prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas quotas, até o montante de duzentos mil euros.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio José Manuel Faria de Freitas, que desde já, fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Sexta  
Cessão de quotas

Adivisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

Sétima  
Amortização da quota

No caso de arresto, penhora ou outra apreensão judicial de quota ou interdição de qualquer sócio, a sociedade, poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não sócio, pelo respectivo valor nominal ou superior fixado naquela deliberação.

Oitava  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros do falecido nomearão entre si e no prazo de sessenta dias um

que a todos represente enquanto a quota se mantiverem comum ou indivisa.

## CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### AKAMINHO - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 091 11/020704;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210892;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 14/020704.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Luís Roberto Dias Batista - "Leon Services, Limited" - "Ronsol Ventures Limited" e Paulo Vítor Nunes Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Primeira

A sociedade adopta a firma "Akaminho - Serviço de Distribuição Domiciliária, Lda.", e tem a sua sede à Rua Jaime Moniz, Edifício "K3" - B 11, r/c A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Segunda

A sociedade tem por objecto a distribuição, transporte ao domicílio de artigos variados, brindes, comidas, bebidas e consumíveis.

#### Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

#### Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de quinze mil euros, tendo para ele concorrido>

- o sócio Luís Roberto Dias Batista, com uma quota no valor nominal de cinco mil euros,
- a sócia "Leon Services Limited" com uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros,
- a sócia Ronsol Ventures, Limited, com uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros,
- o sócio Paulo Vítor Nunes Costa, com uma quota no valor nominal de quinhentos euros, e
- o sócio Duarte José Freitas Nunes, com uma quota em igual valor nominal de quinhentos euros.

#### Quinta

Agerência da sociedade e a sua representação em Juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios Luís Roberto Dias Batista, casado, natural da Venezuela, residente à Rua da Casa Branca, Edifício "Podium", 2º C, no Funchal, Paulo Vítor Nunes Costa, casado, natural da freguesia de São Pedro,

concelho do Funchal, residente à Urbanização das Neves, Rua Vale das Neves, lote 29, no Funchal, e Duarte José Freitas Nunes, casado, natural da Venezuela, residente à Rua da Levada do Cavalo, Edifício "K 4", bloco - 3, 1º T, no Funchal, desde já nomeados gerentes.

§ primeiro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme se deliberado em assembleia geral.

§ segundo - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, e para que a sociedade fique validamente obrigada, é obrigatória a intervenção conjunta de dois gerentes.

§ terceiro - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

§ quarto - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

§ quinto - Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

§ sexto - A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

#### Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao seu capital social inicial, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

#### Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

#### Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

#### Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferencia da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

#### Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo como respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva.
- e) Em caso de falência do respectivo titular.
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.

- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

§ primeiro - O preço para a amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

§ segundo - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

#### Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

#### Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

§ único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

#### Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

#### Cláusula transitória

- a) Fica desde já autorizado, o ora nomeado gerente Paulo Vítor Nunes Costa a efectuar o levantamento do capital social da referida sociedade, depositado no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", para fazer face ao pagamento do custo da presente escritura, seu registo e conexos.
- b) Os gerentes ficam ainda autorizados, por fim, a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social podendo assinar todos os escrituras, contratos e documentos necessários a prossecução dos negócios sociais.

#### **PAULO SILVA VIEIRA, UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 08916/020315;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206348;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 21/020315

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que por PAULO JORGE GASPAR DA SILVA VIEIRA, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rega pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Outubro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeiro

A sociedade adopta a firma "PAULO SILVA VIEIRA, UNIPessoal, LDA." e tem a sua sede na Rua Pita da Silva, n.º 30, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

#### Segundo

A sociedade tem por objecto social o revestimento de pavimentos, paredes, tectos, instalações especiais de água, esgotos e electricidade, carpintaria, construção civil e obras públicas.

#### Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil Euros e corresponde a uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio único Paulo Jorge Gaspar da Silva Vieira.

#### Quarto

Ao sócio não são exigidas prestações suplementares de capital.

#### Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Paulo Jorge Gaspar da Silva Vieira.

#### Sexto

A sociedade obriga-se validamente nos seus actos com a assinatura do gerente nomeado.

#### Sétimo

O sócio único exerce as competências da assembleia geral da sociedade, podendo, designadamente designar gerentes.

#### Oitavo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para efeitos previstos no art.º 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados e podendo fixar o âmbito e duração do mandato.

#### Nono

O sócio pode a todo o tempo converter a sociedade por quotas, em sociedade plural, através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital por entrada de um ou mais sócios.

#### Décimo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

#### Décimo primeiro

Falecendo o sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se achar indivisa.

## Décimo segundo

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

## Disposição transitória

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica desde já autorizada a celebrar contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da mesma.

**PINTO & CARDOSO, LDA.**

Número de matrícula: 06456;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 973178497;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/971003

Maria Inês Gouveia Viveiros, Segunda Ajudante:

Certifica que entre Joel Rogério Pereira Pinto - e - Nelson Gomes de Sousa Cardoso; - foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Pinto & Cardoso, Lda." e terá a sua sede à Estrada Monumental - Edifício Quinta Miramar, números 188-188-B. Freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante simples deliberação da gerência.

2.º  
Objecto

Exploração e comércio de bares, snack bares e restaurantes.

3.º  
Capital

Quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, representado em duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º  
Gerência

Agerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, é conferida a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta para que a sociedade fique validamente

obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

5.º  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

6.º  
Convocação de assembleias gerais

Serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

7.º  
Transmissão por morte

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher um, de entre si, que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

8.º  
Associação

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente ou sejam reguladas por leis especiais.

9.º  
Disposição transitória

Ficam desde já autorizados os gerentes, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente, a:

Um - Celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto, nomeadamente a tomar de exploração o estabelecimento comercial de restaurante e snack-bar, denominado o "Monumental Street", instalado frente à escada de acesso ao Health Club, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, denominado "Edifício Quinta Miramar", situado à Estrada Monumental, com os números 188, 188-Ae 188-B de polícia, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 4572, outorgando a competente escritura;

Dois - Movimentar o depósito correspondente as entradas já realizadas, para fazer face a despesas correntes da sociedade.

Funchal, 24 de Outubro de 1997.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)